



INSTITUTO FEDERAL

Baiano

Campus Serrinha

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO – *CAMPUS SERRINHA***

Aprovado pelos Colegiados dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas e de Licenciatura em Ciências Biológicas em 15/08/2018.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria nº 63 em 26/10/2018.

SERRINHA

2018

DIRETOR GERAL

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO

DIRETOR ACADÊMICO

OSVALDO BARRETO OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

KERDOVAL DA SILVA SOUZA

COORDENADORA DE ENSINO

MARÍLIA MÉRCIA LIMA CARVALHO CARNEIRO

**COORDENADORA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE
COOPERATIVAS**

TATIANE TAGINO COMIN

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS**

JAQUELINE FIGUERÊDO ROSA

COORDENADOR DE PESQUISA

JOSÉ CLERISON SANTOS ALVES

COORDENADOR DE EXTENSÃO

HELİYOM VIANA TELLES

COORDENADORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

MARIANA ELOY DOS REIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IF BAIANO – *CAMPUS SERRINHA*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento interno visa normatizar a organização, as finalidades e o funcionamento do Estágio Curricular dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) Campus Serrinha, de acordo com a legislação vigente e a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 2º Compreende-se por Estágio Curricular as atividades de aprendizagem profissional, social, política e cultural, caracterizadas pela vivência em situações reais de vida e trabalho, norteadas pelo ensino, pesquisa e extensão, complementando o processo formativo.

Art. 3º O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- I – Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II – Estágio Não-obrigatório.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório caracteriza-se por fazer parte do projeto pedagógico do curso, como requisito para a conclusão do mesmo, devendo propiciar ao estudante a complementação do processo ensino aprendizagem com o objetivo de:

- I – promover a inserção do estudante no mundo do trabalho, através da articulação do Instituto com o setor produtivo;
- II – facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
- III – estabelecer um canal retroalimentador entre a teoria e a prática, favorecendo o desenvolvimento do instrumental prático indispensável ao exercício da

profissão;

IV – desenvolver o educando para a vida cidadã;

V – possibilitar uma maior interação entre os cursos de graduação do IF Baiano Campus Serrinha e a comunidade;

VI – subsidiar os colegiados dos cursos de graduação do IF Baiano Campus Serrinha, quando necessário, com informações que permitam adaptações e/ou reformulações curriculares.

Art. 5º O Estágio Não-obrigatório é uma atividade opcional, que pode ser acrescido a carga horária regular e obrigatória do curso, podendo ser realizado:

I – a partir da demanda do estudante ou de organizações da comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para o trabalho produtivo;

II – através de empreendimentos, projetos sociais e/ou culturais dentro de áreas relacionadas ao curso;

III – como prestação de serviço em sistemas estaduais ou municipais, remuneradas ou não, desde que estejam relacionadas a área de formação do curso;

IV – de prestação de serviços voluntários de interesse social, desenvolvidos pelas equipes da Instituição Federal de Ensino.

Art. 6º As atividades de Estágio Não-obrigatório poderão ser utilizadas como Atividade Complementar e/ou Estudos Integradores, nos limites estabelecidos no Regulamento de Atividades Complementares e/ou Estudos Integradores, bem como no PPC de cada curso.

Art. 7º O Estágio Curricular deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação do IF Baiano Campus Serrinha.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Curricular pode ser realizado em campos internos e/ou externos à Instituição, que apresentam condições e possibilidades de atuação

articuladas ao eixo de formação profissional do estudante.

§1º Entende-se como campo interno, as atividades desenvolvidas dentro do IF Baiano.

§2º Entende-se como campo externo, as atividades desenvolvidas, em outras instituições vinculadas ou conveniadas com o IF Baiano Campus Serrinha, quer da rede federal, estadual, municipal ou privada.

§3º Excepcionalmente, as atividades de campo externo do Estágio Supervisionado para os cursos de licenciatura, poderão ser desenvolvidas em espaços de aprendizagem não formal, a critério da Coordenação de Estágio.

§ 4º Fica vetada a prática de estágio curricular em turmas nas quais o(a) licenciando(a) atue como professor regente.

Art. 9º O Estágio Curricular deverá ser precedido da celebração de Termo de Compromisso e demais documentação necessária, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de execução do mesmo.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 10. O Estágio Supervisionado Obrigatório é componente curricular, que deverá ser realizado, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso, no qual o estudante poderá utilizar os conhecimentos obtidos ao longo de toda sua formação em um ambiente profissional e educativo.

Art. 11. Nos estágios de regência e prática profissional, que envolve o acompanhamento e supervisão das atividades em loco, as turmas terão no máximo 12 (doze) estudantes.

Art. 12. Os licenciandos que comprovadamente exerçam atividades de docência no magistério da Educação Básica em sala de aula, poderão ser dispensados pelo Colegiado do Curso de 50% da carga horária total dos estágios curriculares supervisionados de regência, mediante solicitação de redução e atendimento aos Art. 18 e 22 da Resolução nº 29/2013 do CONSUP/IF BAIANO.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS
PARTÍCIPES DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13. Os(As) partícipes envolvidos(as) com o processo de Estágio Curricular são:

- I – Coordenador(a) de Estágio Curricular, docente do IF Baiano;
- II – Professor(a) orientador(a) de Estágio Curricular, docente do IF Baiano;
- III – Estagiário(a), estudante do IF Baiano;
- IV – Supervisor(a) de campo/ regente de classe, profissional da instituição concedente de estágio.

§1º Os(As) profissionais envolvidos(as) com o processo de estágio curricular (coordenadores, professor(a)orientador(a) e regente de classe/supervisor de campo) devem ter formação acadêmico profissional na área de conhecimento ou afins do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas em Colegiado.

§ 2º Na falta de profissionais com a formação exigida no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Coordenação de Estágio Curricular, indicar o(a) profissional, levando-se em conta:

- I - a formação acadêmica;
- II - a experiência profissional;
- III - a legislação em vigor.

Art. 14. Cada curso de graduação deverá constituir uma Coordenação de Estágio Curricular com, no mínimo, 2 (dois) docentes, podendo contar com Assessoria Pedagógica. Esta coordenação será eleita em reunião do Colegiado e terá mandato de 2 (dois) anos de duração.

Art.15. Compete à Coordenação de Estágio Curricular:

- I - elaborar anualmente o plano de atividades da Coordenação de Estágio Curricular;
- II - identificar os possíveis campos de estágio e definir os locais a serem oportunizados;

- III - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio;
- IV – encaminhar os estagiários aos locais de estágio;
- V - responsabilizar-se pela articulação dos docentes e pelo processo de fechamento do componente curricular;
- VI - julgar os pedidos de aproveitamento de estágio.

Art. 16. A Coordenação de Estágio Curricular será auxiliada pelos profissionais das instituições concedentes de estágio.

Parágrafo único. As instituições concedentes de estágio deverão indicar os profissionais habilitados na área de conhecimento ou afins do curso, que irão acompanhar as atividades dos estagiários, atuando de acordo com este regulamento.

Art. 17. Compete ao Professor(a)/orientador(a) dos componentes de Estágio Supervisionado Obrigatório:

- I - orientar, acompanhar e supervisionar, sistematicamente, as atividades nos locais de estágio;
- II – definir e planejar, juntamente aos alunos e os profissionais das instituições concedentes, as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com os campos de estágio;
- III - sistematizar a avaliação dos estagiários sob sua orientação, tendo como referência critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;
- IV - efetuar o controle de frequência dos alunos nas atividades desenvolvidas.

Art. 18. Compete ao Supervisor (a) de campo/ regente de classe:

- I - orientar e acompanhar o (a) estagiário (a) em sintonia com o Professor(a)/orientador(a), bem como organizar e providenciar os meios necessários à realização das atividades de estágio a serem desenvolvidas na instituição, de acordo com programação previamente definida;
- II - acompanhar a rotina das atividades do(a) estagiário(a), para dirimir dúvidas e correlacionar os conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio;
- III - fornecer à Coordenação, Professor(a)/orientador(a) e ao próprio estagiário, informações relevantes sobre as características da instituição no que se refere

aos horários de funcionamento, instalações, materiais, normas internas da mesma, e outras informações que se fizerem necessárias;

IV - controlar a frequência do(a) estagiário(a) no local de realização do estágio, repassando as informações ao(à) Professor(a)/orientador(a);

V - emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário, na forma dos instrumentos fornecidos pela Coordenação do Estágio Curricular.

Art. 19. Compete aos Estagiários:

I - efetivar matrícula no componente curricular estágio, conforme calendário acadêmico e condições estabelecidas pelo PPC e no presente Regulamento;

II - cumprir a carga horária do estágio obrigatório prevista no PPC;

III - comparecer aos locais de estágio, munido da documentação exigida;

IV - respeitar as normas regimentais e disciplinares da unidade concedente;

V - munir-se de toda documentação exigida pela Coordenação de Estágio Curricular;

VI - participar de todos os processos segundo o Plano de Ação de Estágio;

VII - organizar o registro pessoal (portfólio) das atividades desenvolvidas, elaborando e apresentando os relatórios e demais trabalhos acadêmicos solicitados;

VIII - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagia;

IX - relatar e discutir com o(a) Professor(a)/orientador(a) as dificuldades surgidas durante a realização das atividades do estágio;

X - assinar o Termo de Compromisso, que será celebrado entre o estagiário e a instituição concedente do Estágio Curricular, com a mediação do IF Baiano Campus Serrinha, e que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza;

XI - solicitar redução de carga horária de estágio de até 50%, se estudante de licenciatura, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, apresentando documento comprobatório das atividades desenvolvidas na área a qual pleiteia formação;

XII - realizar as atividades de estágio com zelo e dedicação, demonstrando interesse, criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

XIII - zelar pelo patrimônio material e imaterial relacionados aos ambientes de realização do estágio.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 20. Para avaliação e acompanhamento do estágio supervisionado obrigatório são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino – aprendizagem, conforme previsto no PPC, observando-se:

I - a articulação teoria e prática em produções e vivências do estudante, durante a realização do estágio;

II - a assiduidade e pontualidade;

III - a socialização dos trabalhos de estágio, conforme previsto no Plano de Ação;

IV - a participação do estudante nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério mínimo de assiduidade no componente curricular, conforme legislação vigente;

V - a autoavaliação do estudante.

Art. 21. O processo de avaliação do(a) estagiário (a) é de responsabilidade do professor(a)/orientador(a), levando em consideração o parecer dos profissionais das instituições/campos de estágio.

Art. 22. O processo de avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório estará centrado em aspectos quantitativos e qualitativos, levando-se em consideração os seguintes instrumentos:

I - fichas de controle de frequência;

II - plano de trabalho;

III - relatório final;

IV - instrumentos propostos pelo professor(a)/orientador(a), aprovados pela Coordenação de Estágio Curricular.

Art. 23. Para efeito de notas, os componentes curriculares de estágio serão valoradas em 10 pontos, referente às avaliações dos instrumentos citados no artigo 22.

§ 1º Para efeito de aprovação, o aluno deverá obter média de aprovação compatível com o disposto na Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano.

§ 2º Para efeito de prova final, devido a natureza prática da disciplina, serão passíveis de reavaliação apenas os instrumentos quantitativos.

Art. 24. A não aprovação no(s) componente(s) curricular(es) de estágio supervisionado implicará no impedimento de colar grau.

Art. 25. De acordo com o estabelecido no calendário acadêmico, a Coordenação de Estágio Curricular fará o encaminhamento, via Coordenação de Curso, do resultado final do rendimento dos estagiários, para fins de registro e controle.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOCENTE PARA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 26. Para os licenciandos que possuem experiência profissional no magistério da Educação Básica como docente, será permitida a redução de 50% da carga horária, conforme legislação vigente e nas condições deste regulamento.

Parágrafo Único. O (A) licenciando(a) só poderá solicitar o aproveitamento da experiência como docente nos componentes curriculares que exigem regência, após aprovação nos componentes curriculares de observação e planejamento, respectivamente.

Art. 27. Para o aproveitamento a que se refere o art. 26, o estudante deve apresentar à SRA documentação comprobatória, que será encaminhada à Coordenação de Estágio Curricular para análise e parecer.

Parágrafo Único. Quando aprovado, o parecer deve ser encaminhado à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 28. São documentos necessários para solicitar aproveitamento de carga horária dos estágios de regência:

I - documento comprobatório de vínculo empregatício de experiência de, no mínimo, 01 (um) ano consecutivo de docência;

a) entende-se por consecutivo a não interrupção do vínculo empregatício por um

período superior a três meses.

II – atestado/declaração da Unidade Escolar explicitando o período, a(s) disciplina(s) e a(s) série(s) que o(a) licenciando(a) atuou.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 29. A jornada diária do estágio será compatível com o horário de aula do estudante e não pode prejudicar suas atividades letivas, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A jornada diária do estagiário poderá ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, se acordado com a parte concedente, o IF Baiano Campus Serrinha e o estagiário(a).

Art. 30. A data de assinatura do Termo de Compromisso firmado entre o IF Baiano Campus Serrinha, a Unidade Concedente do Estágio e o(a) estudante é a data a partir da qual a duração do estágio será contabilizada.

Art. 31. O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 32. A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário(a), mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra modalidade de serviço que venha a ser acordada entre as partes.

Parágrafo único. Em se tratando de estágio não obrigatório a entidade concedente deverá conceder ao estagiário(a) os benefícios citados nos art.12, 13 e 14 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 33. O(A) estudante não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro

de acidentes pessoais.

Art. 34. O IF Baiano Campus Serrinha providenciará seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, caso a Unidade Concedente de Estágio não o faça, respeitando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelos Colegiados dos cursos.